



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Onde se lê: “Decreto Municipal nº 16/2026” (publicado no Diário Oficial dos Municípios Ed. VDC, datado de 30 de junho de 2026, pág.345),

Leia-se: “Decreto Municipal nº 17/2026”

DECRETO MUNICIPAL nº 17/2026

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
FME DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUI, e dá
outras providências.**

Cleivanilson José de Carvalho, Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Fórum Municipal de Educação, nos termos recomendados pela Secretaria de Estado da Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I** – Revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II** – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III** – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

IV – Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;

V – Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica;

VI – Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;

VII – organizar e realizar a Conferência Municipal de Educação;

VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;

IX – Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;

X – Articular-se aos demais Fóruns de Educação;

XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;

XII – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação

III – 02 Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;

IV – 01 Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

V - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VI – 02 Professores da Educação Infantil, das Escolas Públicas;

VII – 02 Professores do Ensino Fundamental das Escolas Públicas;

VIII – 02 Professores do Ensino Médio, das Escolas Públicas;

IX – 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;

X – 01 Representante de entidades sindicais de profissionais de educação.

XI – 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

- XII – 01 Representante de Pais de estudantes;
- XIII – 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;
- XV – 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil.
- XVI – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;
- XVIII – 02 Representantes da sociedade Civil.

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVIII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º. A indicação, conforme descrita no §1º, se dará após escolha em Assembleia realizada para as categorias representativas.

§ 3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios Ed. VDVIII, datado de 11 de fevereiro de 2026.

Caridade do Piauí, 02 de julho de 2026.

CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304

Assinado de forma digital por
CLEIVANILSON JOSE DE
CARVALHO:80526195304
Dados: 2026.07.02 09:34:26 -03'00'

Cleivanilson José de Carvalho
Prefeito Municipal

Id:0047FAA451FBB066



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
 Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 - Centro, Caridade do Piauí
 CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Onde se lê: "Decreto Municipal nº 16/2026" (publicado no Diário Oficial dos Municípios Ed. VDC, datado de 30 de junho de 2026, pág. 345),

Leia-se: "Decreto Municipal nº 17/2026"

DECRETO MUNICIPAL nº 17/2026

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
 FME DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, e dá
 outras providências.**

Cleivanilson José de Carvalho, Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Fórum Municipal de Educação, nos termos recomendados pela Secretaria de Estado da Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV – Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
- V – Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica;
- VI – Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
- VII – organizar e realizar a Conferência Municipal de Educação;
- VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
- IX – Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;
- X – Articular-se aos demais Fóruns de Educação;
- XI – incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;
- XII – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação
- III – 02 Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;
- IV – 01 Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- V – 01 Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- VI – 02 Professores da Educação Infantil, das Escolas Públicas;
- VII – 02 Professores do Ensino Fundamental das Escolas Públicas;
- VIII – 02 Professores do Ensino Médio, das Escolas Públicas;
- IX – 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;
- X – 01 Representante de entidades sindicais de profissionais de educação;
- XI – 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;

XII – 01 Representante de Pais de estudantes;

XIII – 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;

XV – 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil.

XVI – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII – 01 Representante do Conselho do FUNDEB;

XVIII – 02 Representantes da sociedade Civil.

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVIII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º. A indicação, conforme descrita no §1º, se dará após escolha em Assembleia realizada para as categorias representativas.

§ 3º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, ad referendum.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 05/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios Ed. VDVIII, datado de 11 de fevereiro de 2026.

Caridade do Piauí, 02 de julho de 2026.

CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO/0526195304
 Assinado de forma digital por CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO/0526195304
 Data: 2026.07.02 09:34:30 -0300

Cleivanilson José de Carvalho
 Prefeito Municipal

Id:089B9B768337AEFC



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: 01.612.607/0001-95. Fone: 89-35610019



EXTRATO PUBLICAÇÃO COM FORÇA DE HOMOLOGAÇÃO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2026

Finalidade: Supremacia do interesse Público

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

CNPJ: 01.612.607/0001-95

CONTRATADA: Gaúcha Comércio de Produtos Agrícolas LTDA

CNPJ: 06.304.403/0002-91

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Tanque Polietileno de 20.000L, para atender as necessidades do Município de São Gonçalo do Gurgueia- PI

Data da assinatura: 01 de Julho de 2026

Valor estimado total R\$ 21.300,00 (vinte e um mil, trezentos reais). Informações: Setor das Licitações e Contratos - Secretaria de Administração - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI



GOVERNO MUNICIPAL DE
**CAPITÃO
DE CAMPOS
PIAUI**

Id:030E880975FF453B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADM. 2025 - 2028

DECRETO MUNICIPAL 016/2026

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
FME DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, e dá
outras providências.**

Cleivanilson José de Carvalho, Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-
PI, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Fórum Municipal de
Educação, nos termos recomendados pela Secretaria de Estado da Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum
Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a
política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências
municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas
deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes
fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no
Município;
- III - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos
relativos à política municipal de educação;
- IV - Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência
das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação
Básica;
- V - Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de
atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica;
- VI - Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;
- VII - organizar e realizar a Conferência Municipal de Educação;
- VIII - organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre
setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
- IX - Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e
funcionamento das instituições de Educação Básica;
- X - Articular-se aos demais Fóruns de Educação;
- XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de
Educação Básica;
- XII - estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas
instituições públicas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros
representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação
- III - 02 Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de
Educação;
- IV - 01 Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- V - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VI - 02 Professores da Educação Infantil, das Escolas Públicas;
- VII - 02 Professores do Ensino Fundamental das Escolas Públicas;
- VIII - 02 Professores do Ensino Médio, das Escolas Públicas;
- IX - 01 Professor da Educação de Jovens e Adultos;
- X - 01 Representante de entidades sindicais de profissionais de educação.
- XI - 02 Representantes dos Estudantes, sendo um do Ensino Fundamental e
outro do Ensino Médio;
- XII - 01 Representante de Pais de estudantes;
- XIII - 02 Representantes dos diretores das Escolas Públicas, sendo um das
Escolas Municipais e outro das Escolas Estaduais;
- XV - 02 Representantes dos diretores da Educação Infantil.
- XVI - 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente;
- XVII - 01 Representante do Conselho do FUNDEB;
- XVIII - 02 Representantes da sociedade Civil.

(Continua na próxima página)

Art. 4º Compete à Comissão:

- I - Realizar o levantamento e análise da oferta e demanda da Educação Infantil
no município;
- II - Identificar prioridades territoriais e de atendimento;
- III - Elaborar o Plano Municipal de Expansão de Matrículas na Educação Infantil;
- IV - Propor metas, estratégias, cronograma e mecanismos de monitoramento;
- V - Articular as diferentes secretarias, conselhos e demais instituições
envolvidas;
- VI - Acompanhar a execução e revisão do plano.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante,
não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão de Campos - PI, 26 de junho de 2026.

MARIA ERONEIDE DOS SANTOS GOMES

Prefeita Municipal

Maria Eroneide dos Santos Gomes
Prefeita Municipal
CPF: 026.423.423-52

Id:05D512FA311344E8



GOVERNO MUNICIPAL DE
**CAPITÃO
DE CAMPOS
PIAUI**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

O Município de Capitão de Campos, do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o
Nº 06.553.879/0001-85, com sede à Praça Acelino Resende, 150, Bairro Centro, neste
Município, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora Maria Eroneide dos Santos
Gomes, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN,
declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,
no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN, em
consonância com as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e
Nutricional e os princípios e diretrizes da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e LOSAN-
PI, Lei Nº 5.862, de 01 de julho de 2009, com o Decreto Nº 6.272 de 23 de novembro de 2007,
com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o Decreto Nº 10.713, de 7 de junho de
2021 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e
Nutricional-CAISAN Nacional.

Capitão de Campos - PI, 26 de junho de 2026.

MARIA ERONEIDE DOS SANTOS GOMES

Prefeita Municipal

Maria Eroneide dos Santos Gomes
Prefeita Municipal
CPF: 026.423.423-52